



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 555/2022

Proad nº 5940/2022

CONTRATO TRT4 Nº. 03/2023

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PEQUENO PORTE NA VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA/RS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E ACCERTO COMÉRCIO, MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, e, de outro lado, **ACCERTO COMÉRCIO, MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA.**, inscrito(a) no C.N.P.J.M.F. sob o nº. 40.905.049/0001-08 com sede na rua João Baptista Brondani, nº 183, bairro São José, Santa Maria/RS, CEP 97095-260, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por EZEQUIAS MATIAS DE OLIVEIRA, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 342.008.738-18, ajustam entre si, este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente projeto é a reforma de pequeno porte na Vara do Trabalho de Cruz Alta/RS, para adequação da edificação à norma de acessibilidade vigente (NBR9050/2020), conforme projeto, especificações técnicas e planilhas de orçamento estimativo anexas, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico - Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 555/2022.

Parágrafo Primeiro. A obra compreende, basicamente, a execução dos seguintes serviços: Demolições e retiradas de materiais, adequação de sanitários, alvenarias, pinturas, instalação de portas, recomposição de pisos e revestimentos cerâmicos, instalação de pisos podotáteis, mapa tátil, programação visual e alarme sonoro em sanitários PCD e outros serviços correlatos e necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra.

Parágrafo Segundo. O local da reforma é Rua Procópio Gomes, nº 913, em Cruz Alta/RS.

Parágrafo Terceiro. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

I - o edital relativo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 555/2022, com suas especificações técnicas, plantas e anexos;

II - a proposta apresentada pela CONTRATADA na Dispensa Eletrônica, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório descrito no inciso I deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A área em que será executado o serviço será disponibilizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no estado em que se encontra.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de conclusão da reforma será de, no máximo, **30 dias**, contados a partir do quinto dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro. Os serviços que produzam ruído deverão ser executados nos seguintes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 555/2022

Proad nº 5940/2022

dias e horários, devendo ser observado o disposto na legislação municipal sobre a matéria:

- a) de segunda-feira a quinta-feira, das 7h às 8h e das 18h às 22h;
- b) nas sextas-feiras e nos sábados, das 7h às 22h.

Parágrafo Segundo. Sempre que a Fiscalização entender necessário, conveniente e possível, os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA em período fora do horário de expediente da unidade ou em finais de semana e feriados, em função da eventual necessidade de ações que impliquem desligamento de sistemas e/ou equipamentos e da rotina da unidade em que está sendo executada a reforma.

Parágrafo Terceiro. Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que seguidas as restrições de horário decorrentes das leis e posturas municipais para a realização desse tipo de serviço.

Parágrafo Quarto. Durante o período de Recesso Forense, de 20/12/2022 a 06/01/2023, os serviços poderão ser realizados normalmente entre às 8h e às 19h.

Parágrafo Quinto. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a Fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, até o **quinto dia útil** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:

- a) Orçamento analítico detalhado, contendo as composições unitárias dos custos (discriminações, quantidades, unidades, custos unitários e totais dos materiais e mão de obra) de todos os itens da planilha orçamentária sintética da obra, contendo a identificação do profissional responsável por sua elaboração (nome, título e nº de registro no CREA ou CAU).
- b) Alvará de início da obra, a ser obtido junto à Prefeitura Municipal da localidade, quando necessário;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (RRT) ou o Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela execução da obra, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- d) comprovante de matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) pelo CEI (Cadastro Específico do INSS), quando necessário;
- e) carta de preposição para o Engenheiro Civil ou Arquiteto incumbido da direção da obra, a quem a Fiscalização deverá se dirigir quando na obra;
- f) indicação do Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços, acompanhada da comprovação de vínculo profissional com a Contratada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se 60 dias após o término do prazo de conclusão mencionado na cláusula segunda.

Parágrafo Único. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. Pela execução integral do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 555/2022

Proad nº 5940/2022

pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 64.898,62 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).**

Parágrafo Único. O valor referido no *caput* desta cláusula refere-se à execução completa de todos os serviços, com fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais previstos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 555/2022, os projetos e elementos técnicos correlatos, incluindo também eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada mensalmente pela Fiscalização, com o devido ateste, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

Parágrafo Primeiro. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo. O documento fiscal referido no *caput* somente será recebido pela Fiscalização se estiver acompanhado de:

- a) Nota Fiscal discriminada, na qual conste os valores relativos a material e a mão de obra dos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis;
- b) planilha de medição dos serviços, elaborada pela Fiscalização;
- c) comprovante de pagamento das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS) dos funcionários alocados na execução das obras, **com autenticação mecânica do pagamento legível;**
- d) arquivo completo da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, da Caixa Econômica Federal).

Parágrafo Terceiro. O pagamento da parcela relativa à administração da obra será realizado em valor proporcional à efetiva execução dos serviços medidos mensalmente, de acordo com a seguinte relação: valor dos serviços medidos x *taxa de administração, onde, *taxa de administração = Valor da adm. / (Valor total da obra – Valor da administração).

Parágrafo Quarto. Eventuais acréscimos de prazo de execução da obra motivados pelo CONTRATANTE ou por alterações de escopo unilateralmente impostas à CONTRATADA, envolvendo ou não alteração de serviços e/ou materiais, poderá ser acrescido valor de administração da obra, a ser definido a partir de parâmetros a serem avaliados pela Fiscalização, balizados nas composições unitárias de tal item, quantidades e prazos de permanência dos profissionais a serem incrementados na equipe alocada pela CONTRATADA para executar as alterações contratuais em questão.

Parágrafo Quinto. Os acréscimos e/ou supressões de serviços e/ou materiais no contrato que não envolvam alteração de prazo de execução da obra não implicarão alteração de valor pertinente à administração da obra, uma vez que os custos da administração local possuem pouca ou nenhuma correlação direta com as tais alterações e não impactam proporcionalmente os custos com equipes técnicas e administrativas, conforme entendido no Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário.

Parágrafo Sexto. Para medição dos serviços serão utilizados os critérios de medição constantes nos Cadernos de Encargos do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). Na sua falta, serão utilizadas as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos 13 (TCPO 13), publicado pela Editora Pini. Persistindo a lacuna, o critério ficará exclusivamente a cargo da Fiscalização.

Parágrafo Sétimo. Os **pagamentos serão mensais**, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração, e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços, e emitidas as respectivas notas fiscais, em período inferior a 30 dias.

Parágrafo Oitavo. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 555/2022

Proad nº 5940/2022

Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* desta cláusula somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a **declaração de opção**, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

Parágrafo Nono. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Décimo. Só terão validade jurídica, para fins de pagamento, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Décimo Segundo. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O reajustamento dos valores unitários se dará a cada período de doze meses, contados a partir da data do orçamento referencial (01/04/2022), com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época de sua concessão.

Parágrafo Segundo. A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no *caput*, imediatamente anterior à data-base do orçamento referencial.

Parágrafo Terceiro. O reajuste será aplicado automaticamente, independentemente de a variação acumulada do índice ser positiva ou negativa.

Parágrafo Quarto. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no *caput*, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA OITAVA. Qualquer modificação que altere projeto ou discriminação técnica durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da Fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

CLÁUSULA NONA. Os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela Fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão formalizados previamente mediante aditivo ao instrumento contratual, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de autorização da execução do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 555/2022

Proad nº 5940/2022

serviço pela Fiscalização, conforme previsto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços e/ou materiais cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, conforme estipulado no art. 127 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. Conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 7.983/2013, a formação do preço dos itens constantes nos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II do referido dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não será reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme disposto no art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução da obra deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2022, Programa de Trabalho 168123, Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Classificação 3390391600, manutenção e conservação de bens imóveis e 4490523401- bebedouro.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Serão obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, para aprovação do CONTRATANTE, antes de iniciar a obra, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados;
- b) entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução da obra, do profissional envolvido;
- c) contratar mão de obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;
 - c.1) a equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;
 - c.2) substituir, no prazo máximo de 48 horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios frente ao andamento dos serviços ora contratados, à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;
- d) contratar mão de obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido;
- e) obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- f) executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do Aviso de Dispensa de Licitação nº 555/2022;
- g) fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 555/2022

Proad nº 5940/2022

execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas de segurança pertinentes;

h) observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;

h.1) observar rigorosamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;

h.2) executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, em especial a NR-10 e a NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do Projeto Básico mencionado no *caput* da Cláusula Primeira;

i) respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

j) fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR 18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;

k) promover a capacitação de todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A documentação comprobatória da realização das capacitações exigidas deverá ser encaminhada à Fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos treinamentos;

l) fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Seção de Gerenciamento Contábil a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;

m) apresentar, quando da destinação de resíduos de obra, perigosos ou não, o CDF - Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS, comprovando adequação às Portarias FEPAM nº 8/2018 e nº 33/2018;

n) manter permanentemente atualizadas, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas no edital do Aviso de Dispensa Eletrônica;

o) assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de obra dos responsáveis técnicos, ligações definitivas de água, esgoto e eletricidade, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;

p) refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização;

q) fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras contratadas, que por ventura sejam necessários;

r) revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias;

s) atender com brevidade as solicitações da Fiscalização referentes a execução do objeto contratado;

t) responder por quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos durante a execução do objeto da presente contratação;

u) implementar ações socialmente sustentáveis no descarte de resíduos relacionados a: entulhos, fios e cabos elétricos, resíduos de obras civis e objetos substituídos; práticas corretas de limpeza dos ambientes objeto de intervenção; destinação sustentável de todos os materiais inservíveis ao CONTRATANTE, com atenção especial na destinação/descarte daqueles materiais/resíduos que possuem na sua composição/elaboração substâncias tóxicas ou nocivas ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro. A “administração local da obra”, prevista na Planilha de Orçamento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 555/2022

Proad nº 5940/2022

deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- a) um Engenheiro Civil ou Arquiteto, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela execução da obra;
- b) um Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços, que será o Responsável pela Coordenação das Atividades no canteiro de obras e deverá ficar tempo integral na obra.

Parágrafo Segundo. Os profissionais elencados no parágrafo primeiro deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro. O profissional referido na alínea “a” do parágrafo primeiro deverá emitir as respectivas ARTs ou RRTs de execução dos serviços, antes do início das atividades.

Parágrafo Quarto. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração.

Parágrafo Quinto. No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da respectiva ART ou RRT, conforme indicação do Conselho respectivo.

Parágrafo Sexto. A direção da obra deverá caber ao profissional referido na alínea “a” do parágrafo primeiro, que deverá comparecer à Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE toda vez que a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas à obra e quando solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE, sempre que devidamente comunicado.

Parágrafo Sétimo. No caso de falta do Responsável Técnico à visita programada na obra ou nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA será advertida. No caso de reincidência, a Fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar a obra.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA será a única responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos.

Parágrafo Nono. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

Parágrafo Décimo. As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas nos Anexos do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 555/2022, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA ficará responsável por indenizações, reparos, reposições, reconstruções de qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivado pela execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

Parágrafo Décimo Quarto. O Responsável Técnico da obra deverá preencher, diariamente, o Diário de Obra, em modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) discriminação do efetivo, indicando as especialidades e o número de profissionais;
- b) máquinas e equipamentos disponíveis no canteiro;
- c) discriminação das atividades realizadas, indicando se se trata de início, continuação ou encerramento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 555/2022

Proad nº 5940/2022

Parágrafo Décimo Quarto. Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser feitas por escrito no Diário de Obra ou comunicadas por e-mail, tanto pela CONTRATADA como pela Fiscalização, com a devida identificação do subscrevente.

Parágrafo Décimo Quinto. Sempre que constar nas especificações a expressão "ou similar", o similar somente poderá ser usado se tiver sido indicado previamente na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sexto. A CONTRATADA somente poderá usar material diverso daquele definido, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações exigidas.

Parágrafo Décimo Sétimo. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações do Edital e de seus Anexos.

Parágrafo Décimo Oitavo. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, a Fiscalização solicitará pronunciamento da CONTRATADA, que deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Serão obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, conforme planilhas de medições encaminhadas;
- c) exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- d) vistoriar a qualidade, o quantitativo e os itens de serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas e notificar a CONTRATADA;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria TRT4 nº 2714/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Comete infração administrativa o licitante, adjudicatário ou contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de atraso na entrega da obra, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, incidente sobre o número de dias em atraso, até a data de recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE, limitada a 6% (seis por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Na hipótese de inexecução total do objeto, a CONTRATADA ficará



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 555/2022

Proad nº 5940/2022

sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela Fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo CONTRATANTE, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Na hipótese de execução de serviço ou material em desacordo com o contrato (inclusive especificações e projetos), a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do serviço e/ou material, cuja correção não fora providenciada pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação da multa correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que cometer quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. As sanções previstas nas cláusulas décima sétima, vigésima quarta e vigésima quinta poderão ser aplicadas cumulativamente àquelas previstas nas cláusulas décima oitava a vigésima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. A cobrança dos valores devidos pelos licitantes ou contratados a título de multas observará o procedimento previsto na Portaria TRT4 nº 2.714/2022, da Presidência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 dias úteis, a qual deverá ser encaminhada exclusivamente por e-mail para o endereço



CD nº 555/2022

Proad nº 5940/2022

dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 5 dias úteis, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Terceiro. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria TRT4 nº 2.714/2022, da Presidência do CONTRATANTE.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. O prazo de garantia pela solidez, funcionalidade e segurança dos materiais e dos serviços executados pela CONTRATADA será de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento do objeto, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços executados, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da abertura do chamado, o qual poderá ser reduzido em caso de urgência ou prorrogado, a critério da Fiscalização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo respectivo fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA não informe a marca e referência do material utilizado será estabelecido o prazo de um ano de garantia para tais materiais empregados no serviço.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Concluída a obra, ela será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Para o recebimento provisório da obra, deverão estar sanadas todas as pendências relativas à execução dos serviços, estando este condicionado, portanto, à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

- a) Ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do CONTRATANTE durante os serviços;
- b) pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
- c) limpeza da obra na entrega.

Parágrafo Segundo. Caso sejam encontradas pendências que impeçam o recebimento provisório, a Fiscalização elaborará relação detalhada dos vícios encontrados e fixará prazo para correção. Após a execução dos reparos, a empresa comunicará por escrito à Fiscalização para novo agendamento do recebimento provisório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. O recebimento definitivo da obra compete à comissão designada na Portaria TRT4 nº 5.100/2019, obedecida necessária segregação de funções, em função dos procedimentos de recebimento provisório, mediante análise dos serviços executados e da documentação apresentada, conforme o caso, e emissão do respectivo termo circunstanciado.



DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A extinção deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 7.983/2013 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. A gestão do contrato será exercida pelos servidores Aline Ledur (titular) e Leonardo de Oliveira Castilho (substituto).

Parágrafo Primeiro. O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do contrato. Deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pela CONTRATADA, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o CONTRATANTE. Deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo. São atribuições do Gestor do contrato:

- a) Acompanhar o processo de contratação em todas as suas fases, até a formalização da contratação;
- b) verificar se os documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços foram apresentados pela CONTRATADA no prazo estabelecido;
- c) comunicar à unidade competente irregularidades cometidas pela CONTRATADA passíveis de penalidade;
- d) determinar o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte dos mesmos;
- e) informar à Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, da Secretaria de Orçamento e Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- f) não permitir a subcontratação total da obra, comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis;
- g) encaminhar à autoridade superior, eventuais necessidades de alteração em projeto, de serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- h) encaminhar à autoridade superior, devidamente instruídos, eventuais pedidos de substituições de materiais formulados pela CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 555/2022

Proad nº 5940/2022

- i) comunicar à autoridade superior acerca de eventuais atrasos no prazo de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- j) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- k) cientificar à autoridade competente da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

Parágrafo Terceiro. O Gestor será investido de plenos poderes para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, de modo que possa resolver eventuais irregularidades ou distorções existentes, assim como todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no Edital ou no projeto, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. A Fiscalização dos serviços objeto da presente contratação será exercida pelos servidores Hector de Castro (titular) e Frederico Zeffass (substituto).

Parágrafo Primeiro. São atribuições da Fiscalização:

- a) Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- b) avaliar as condições de segurança da execução do objeto do contrato;
- c) orientar a CONTRATADA quanto ao atendimento das especificações, liberação e medição dos serviços, à instalação dos canteiros de obra, à necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplicação de outras Normas de Segurança do Trabalho;
- d) avaliar as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de problemas na execução dos serviços, encaminhando dúvidas ao projetista sempre que houver necessidade;
- e) acompanhar as ocorrências registradas pela CONTRATADA no Diário de Obra, e ainda, registrar fatos e eventos que julgar relevantes;
- f) informar acerca de inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, que possam ensejar a aplicação de penalidades;
- g) realizar as medições dos serviços executados e encaminhar a respectiva planilha, devidamente atestada, para a Seção de Liquidação de Despesas da Coordenadoria de Contabilidade do CONTRATANTE;
- h) apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- i) receber a obra, provisoriamente, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Segundo. A Fiscalização será investida de plenos poderes para:

- a) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) determinar à CONTRATADA a substituição de equipamentos cujo uso considere prejudicial à boa conservação de materiais, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- c) rejeitar serviços defeituosos e materiais que não satisfaçam às especificações técnicas da obra, e ainda, incorreções, erros ou omissões nas medições, nas avaliações, nos testes, nos relatórios, nos métodos de acompanhamento e em outros procedimentos julgados inadequados, obrigando a CONTRATADA a fazer as correções necessárias ou refazer os serviços e substituir os materiais, arcando com as respectivas despesas e sem alteração do cronograma;
- d) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;
- e) determinar a paralisação da obra quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou problema que possa comprometer a segurança dos trabalhadores ou a qualidade futura do objeto.



DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. A presente contratação observará, no que tange a novos critérios de sustentabilidade e ao descarte adequado dos resíduos originados, a implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CONTRATANTE, aprovado pela Portaria TRT4 nº 7.505/2018, e das Diretrizes para a destinação de resíduos de obras e reformas, disposta no processo administrativo nº 0009243-05.2018.5.04.0000 (PA).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Os resíduos provenientes da execução do objeto da presente contratação se enquadram como “Resíduos da construção civil”, conforme disposto no inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA nº 307/2002.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. Deverão ser observadas as orientações legais e técnicas contidas nos seguintes dispositivos:

- a) Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010;
- b) Resolução CONSEMA nº 333/2016;
- c) Instrução Normativa nº 01/2010 do extinto MPOG/SLTI;
- d) Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente o item “3. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. Nesta contratação dá-se ênfase aos itens abaixo destacados:

- a) Adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;
- b) não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e resíduos gerados na obra;
- c) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, quando elas foram absolutamente necessárias;
- e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na execução da obra;
- f) observação rigorosa quanto aos disposto na NR-18, NR 10 e nas demais legislações vigentes sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- g) promoção de capacitação aos trabalhadores alocados na execução da obra em saúde e segurança no trabalho nos termos da legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdenciário, acidentes de trabalho e demais contribuições.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, no que se refere a serviços de construção civil que podem ser objeto de empresas especializadas, desde que previamente autorizados pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação desses serviços não poderá exceder ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços contratados, devendo a empresa sempre manter no canteiro de obras Mestre de Obras (ou Encarregado ou Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços) e profissionais do seu quadro para desenvolvimento dos serviços que não foram objeto de subcontratação.

Parágrafo Segundo. Para os serviços que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da CONTRATADA, a qual deverá realizar a supervisão das atividades da Subcontratada para garantir o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao respectivo objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 555/2022

Proad nº 5940/2022

Parágrafo Terceiro. Somente serão admitidos subempreiteiros devidamente legalizados, regulares e, dependendo da natureza do serviço a ser executado, registrados no CREA ou no CAU, caso em que deve ser realizado o respectivo registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na modalidade “Equipe”, vinculada à ART/RRT “principal/individual” emitida e registrada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Caso a Fiscalização entenda ser necessário, em virtude da complexidade dos serviços, poderá exigir da CONTRATADA a demonstração da comprovação de capacidade técnica da subcontratada.

Parágrafo Quinto. Serviços de baixa complexidade técnica, que não necessariamente exijam corpo técnico de engenharia, poderão ser subcontratados com empreiteiros não enquadrados como empresa de engenharia.

Parágrafo Sexto. É vedada a subcontratação de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os trabalhadores (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço).

Parágrafo Sétimo. A apresentação da documentação abaixo relacionada é condição obrigatória para a prestação dos serviços por parte de empresas subcontratadas:

- a) Autorização expressa da Fiscalização;
- b) relação dos empregados a serem envolvidos na prestação do serviço, com identificação completa (nome, RG ou CPF, e função);
- c) comprovação do vínculo dos profissionais relacionados na alínea “b” com a subcontratada;
- d) prova de registro ou inscrição da subcontratada na entidade profissional competente (CREA ou CAU), quando for o caso.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD n° 555/2022

Proad n° 5940/2022

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria TRT4 n° 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. Nos termos dos artigos 20 da Resolução CSJT n. 70/2010 e 8º da Resolução CNJ n. 114/2010, a CONTRATADA deverá absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), na execução do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. Nos termos da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa cujos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga a de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

III – atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 555/2022

Proad nº 5940/2022

órgão profissional competente;

V – cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Parágrafo Único. Para verificação deste fato, o CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando for o caso, dos Municípios, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão e dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos, e de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. Na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação ou da ata de registro de preços, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço sal@trt4.jus.br.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. De acordo com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Vice-Presidente do TRT da 4ª Região,
no exercício da Presidência

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente

EZEQUIAS MATIAS DE OLIVEIRA
CPF nº 342.008.738-18